



LEI N.º 5.014 – de 26 de março de 2019.

Autoriza o Município a proceder a “doação” de área à União Federal – Marinha do Brasil, representada neste Município pela Delegacia Fluvial de Uruguaiana/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, à “doação” de área à União Federal - Marinha do Brasil, representada neste Município pela Delegacia Fluvial de Uruguaiana, dentro de área maior, imóvel registrado conforme Matrícula 5590/2, Livro 2, de 17/12/2012, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Parágrafo único. A área objeto desta concessão situa-se na Quadra 40A, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação 1, localizada sobre o alinhamento Leste desta Quadra, a 61,70m (sessenta e um metros e setenta centímetros) da esquina da Rua Tiradentes, deste ponto no ângulo interno de 88°21'00”, do Norte para o Oeste, no rumo Leste/Oeste mede 168,30m (cento e sessenta e oito metros e trinta centímetros) até a Estação 2; deste ponto, no ângulo interno de 64°12'18”, do Leste para o Norte, no rumo Sul/Norte mede 30,00m (trinta metros) até a Estação 3; deste ponto no ângulo interno de 115°47'42”, do Sul para o Leste, no rumo Oeste/Leste mede 154,50m (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros até a Estação 4; deste ponto, no ângulo interno de 91°39'00”, do Oeste para o Sul, no rumo Norte/Sul, sobre o alinhamento da rua Eustáquio Ormazabal mede 27,00m (vinte e sete metros) até a Estação 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, terreno com área total de 4.358,32m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), conforme croqui que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Na área, objeto desta doação, a União Federal - Marinha do Brasil, construirá a nova Sede e demais instalações da Delegacia Fluvial de Uruguaiana/RS, de acordo com projeto submetido à aprovação do Município, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto ou a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no artigo anterior, bem como a alienação ou penhorabilidade do mesmo, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público nos seguintes casos:

I – o início das obras não ocorra em até 48 (quarenta e oito) meses da vigência desta Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



II – as obras permaneçam interrompidas por igual período; e
III – por descumprimento das finalidades a que se destina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.440, de 4 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.